



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 64/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0018285/2021-14**

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 27723237/2021 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0018285/2021-14

Processo SLA: 1442/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Luiz de Andrade Coelho	CPF:	004.647.836-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nova Esperança (matrícula 22.072)	CPF:	004.647.836-15
MUNICÍPIO(S):	Santa Vitória/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°4'36.68"	LONG/X	50°20'09.50"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

1. Sem incidência de fator locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	3	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luciângela Vieira Paulosso (bióloga) - CRBio 057716/04-D	CTF AIDA-IBAMA: 5535310/ ART 20211000102045



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 06/04/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27723895** e o código CRC **DD7F2385**.



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 27723237/2021**

O empreendimento Fazenda Nova Esperança (matrícula 22.072) – coordenadas geográficas 19°04'42.28" S. e 50°20'19.40" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Vitória - MG. Em 23/03/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1442/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 26/03/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 31/03/2021.

A atividade principal conduzida no empreendimento objeto deste licenciamento é a de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 600 bovinos numa área de 625 ha e a atividade secundária, não passível de licenciamento ambiental, é a de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivado milho numa área de 10 ha; ambas justificam a adoção do procedimento simplificado.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 1 funcionário, numa propriedade de 755,5518 ha, sendo 1,0 ha de área construída e 635,9299 ha de área útil. Na propriedade reside uma família.

**Foi informado no RAS que as áreas de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente - APP estão cercadas.**

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água e apresenta remanescente de vegetação nativa (Cerrado).

O uso e o consumo de água para a condução das atividades no empreendimento estão regularizados por meio da Portaria de outorga nº 1909853/2020 (31/12/2020), com prazo de validade de 10 anos.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3159803-7D16.7E90.73DF.411F.8338.097F.BB27.F75A, com área declarada de reserva legal de 119,6219 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Os principais resíduos gerados pela atividade de bovinocultura, devidamente mapeado no RAS, são os sólidos, sendo que os mesmos recebem a seguinte destinação: os animais mortos são enterrados na propriedade; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde são entregues à Urblimp - A. Oliveira Serviços e Limpezas -ME; as embalagens vazias de agrotóxicos, após tríplice lavagem, são devolvidas aos pontos de revenda, que as destinam para o posto de recebimento de Capinópolis; os resíduos de origem doméstica são destinados à coleta pública do município de Santa Vitória.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro e os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão



da licença ambiental pleiteada.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Nova Esperança (matrícula 22.072) para a atividade: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” conduzida no município de Santa Vitória - MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Nova Esperança (matrícula 22.072)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação.  *áreas que ainda não foram isoladas e que os bovinos tem acesso	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Nova Esperança (matrícula 22.072)”

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.